



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série. . .	" 6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série. . .	" 5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:784, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério referente ao ano económico de 1914-1915.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:785, abrindo um crédito especial, para pagamento dos vencimentos de dois officiaes de marinha afastados do serviço activo.

Ministério do Fomento:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 417, que manda fazer mensalmente uma separata de todos os diplomas sobre legislação agrícola.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:785

Tendo os vice-almirantes, José Joaquim Xavier de Brito e José Maria Teixeira Guimarães, passado à situação de «separados definitivamente do serviço efectivo», nos termos do § único do artigo 1.º da lei n.º 319, de 16 de Junho próximo findo, com a percentagem de vencimentos indicada no artigo 2.º da citada lei, facto este imprevisto, e pelo qual se não tinha consignado verba no orçamento de marinha do ano económico de 1914-1915, que pudesse ser aplicada a esse pagamento, e sendo necessário satisfazer estes encargos: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e ao abrigo do n.º 1.º do artigo 34.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 118\$75, com destino ao fim supra indicado, devendo esta importância ser inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º do referido orçamento de Marinha de 1914-1915, sob a rubrica especial de «Vencimentos de funcionários definitivamente separados do serviço».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 24, e publicado em 30 de Julho de 1915.—
Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:784

Tendo sido insufficiente no ano económico de 1914-1915 a verba inscrita no artigo 10.º, capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério do Interior, do referido ano económico, com destino ao pagamento de pensões a praças reformadas da Guarda Nacional Republicana, e verificando-se a existência dum saldo na dotação do artigo 7.º do mesmo capítulo, consignada a pagamento dos vencimentos do pessoal da referida Guarda: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do citado artigo 7.º seja transferida para o 10.º, com o mencionado destino, a quantia de 1:106\$84.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* immediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Julho de 1915.—
Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

Tendo saído com inexactidões novamente se publica a portaria n.º 417, de 30 de Junho:

PORTARIA N.º 417

Determinando a portaria de 9 de Novembro de 1888, que autorizou a criação do *Boletim da Direcção Geral da Agricultura*, que neste haja uma secção destinada à publicação da legislação agrícola;

Havendo-se verificado que, apesar de ter uma secção

especial com paginação independente, para se poder colleccionar, a legislação agrícola publicada anexa ao *Boletim da Direcção Geral da Agricultura* não oferece toda a utilidade que se deseja; e

Reconhecendo-se a vantagem da legislação agrícola, compreendendo decretos, portarias, despachos, circulares, etc., ser publicada com toda a regularidade, em *separata* e mensalmente:

Manda o Governo da República Portuguesa que a legislação agrícola compreendendo decretos, portarias, des-

pachos, circulares, etc., seja publicada mensalmente, em *separata* de 500 exemplares, em folheto de formato 8.º, incluindo já nesta autorização os meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, devendo a respectiva despesa ser paga pela verba que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, fôr inscrita com destino ao *Boletim da Direcção Geral da Agricultura*.

Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho, e publicada em 21 de Julho de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.